



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.492

Autoriza Doação de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à PREMOLDADOS F P LTDA - CGC/MF nº 22.566.442/0001-32, terreno com a área de 750 m², do Patrimônio Municipal, Matrículas nº 1.975 e nº 2.426 (CRI), designado pelo lote 11 da Quadra 45, do Bairro Industrial, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Elio Ferreira da Silva, numa extensão de 25 m; pelo lado direito com o lote 09 da Quadra 45, numa extensão de 30 m; pelo lado esquerdo com a rua Francisco Luiz Mamede, numa extensão de 30 m; e pelo fundo com o lote 12 da Quadra 45, numa extensão de 25 m; para construção de sua sede própria.

Art. 2º - O terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal no caso do não cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º.

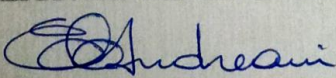
§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias a partir da outorga da escritura de doação, para a instalação da sede própria.

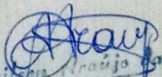
§ 2º - Dentro de 10 (dez) anos for cedido, doado ou vendido a terceiros.

Art. 3º - Se o donatário não cumprir os objetivos da empresa previstos no contrato registrado na JUCEMG, sob o nº 3120254335-3 de 23/12/86 ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos, o imóvel ora citado, reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 02
de MARÇO de 1.990.


Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal


Adimilson Araújo da Silva
Secretário Substituto